



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 001/97 - PGPMP

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE
PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO
DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO,
BEM COMO APURAR SUA ORIGEM.**

O cidadão Heraldo Farias Maia PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que, a Câmara Municipal de Parintins, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E !

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Parintins, firmar Acordo de Parcelamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e Circular CEF nº 77/96, de 07 de novembro de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Executivo Municipal, reserva-se o direito de apurar, imediatamente, a origem da dívida cobrada, verificando, retificando ou contestando sua existência no todo ou em parte.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Heraldo Farias Maia".

**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 4º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO ESMERALDO REIS E SILVA, em 04 de fevereiro de 1997.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Heraldo Farias Maia".

**HERALDO FARIAS MAIA
PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS
EM EXERCÍCIO**